

05 de agosto de 2020

RECONHECIMENTO DE CERTIFICADORA E CERTIFICADOS

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES E INOVAÇÕES TRAZIDAS PELA
INSTRUÇÃO
NORMATIVA Nº 29, DE 21 DE JULHO DE 2020



PRINCIPAIS INFORMAÇÕES E INOVAÇÕES TRAZIDAS PELA IN 29/2020



ASPECTOS GERAIS

- Desmembramento da Instrução Previc nº 13, de 28 de Junho de 2019, trazendo regras específicas para para o reconhecimento de Certificadoras.
- O processo de habilitação de dirigentes de EFPC continua sendo regulado pela Instrução Previc nº 13, de 28 de Junho de 2019, até que seja aprovado normativo específico que trate integralmente do tema, sendo que a matéria encontra-se em estudo na Previc.
- Houve a manutenção da essência da norma, não obstante a ocorrência de alguns aperfeiçoamentos na redação dos dispositivos oriundos da Instrução nº 13/2019 e de algumas inovações para modernizar o procedimento de reconhecimento da capacidade técnica das Certificadoras.
- Previsão em instrução da Previc do conteúdo programático que as certificadoras devem contemplar na prova de conhecimentos para emissão dos seus respectivos certificados.

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES E INOVAÇÕES TRAZIDAS PELA IN 29/2020

REQUISITOS PARA O RECONHECIMENTO DA CERTIFICADORA

➤ Aperfeiçoamento dos requisitos mínimos para o reconhecimento da capacidade técnica das Certificadoras:

Art. 4º Será reconhecida a capacidade técnica da Certificadora que atender os seguintes requisitos mínimos:

- I - demonstrar experiência de, no mínimo, três anos na emissão de certificados ou em atividades de treinamento vinculadas aos conteúdos previstos no anexo desta Instrução;**
- II - comprovar experiência na guarda, controle e renovação de certificados;
- III - emitir certificado que exija conhecimento, formação e experiência compatíveis com os requisitos técnicos necessários para o exercício de cargo ou função em EFPC; e
- IV - compartilhar, semestralmente, informações acerca dos certificados emitidos.**

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES E INOVAÇÕES TRAZIDAS PELA IN 29/2020

DOCUMENTAÇÃO A SER ENCAMINHADA PELA CERTIFICADORA



Obrigatoriedade de envio de declaração de independência e de inexistência de conflito de interesses em relação às EFPC para fins de certificação

Art. 5º Para fins de reconhecimento, a Certificadora deve enviar à Previc a seguinte documentação:

I - estatuto ou contrato social;

II - comprovação do cumprimento dos requisitos mínimos previstos no artigo 4º desta Instrução normativa;

III - declaração de independência e de inexistência de conflito de interesses em relação às EFPC para fins de certificação; e

IV - outros documentos que facilitem a análise de reconhecimento.

Previc vai disponibilizar modelo da declaração.

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES E INOVAÇÕES TRAZIDAS PELA IN 29/2020



DOCUMENTAÇÃO A SER ENCAMINHADA PARA RECONHECIMENTO DOS CERTIFICADOS



As Certificadoras devem comprovar que os seus certificados possuem validade máxima de 4 (quatro) anos, sendo que para os certificados que não contenha prazo de validade ou registre prazo indeterminado, a Certificadora terá que proceder com a sua renovação no aludido prazo máximo.

Art. 6º Para fins de reconhecimento dos certificados, a Certificadora deve encaminhar requerimento com a seguinte documentação:

- I - identificação do certificado a ser reconhecido;
- II - edital ou regulamento do exame de certificação;
- III - conteúdo programático exigido para a prova de conhecimentos;
- IV - comprovação do prazo de validade máximo de quatro anos; e**
- V - outros documentos que facilitem a análise de reconhecimento.

§1º A análise do reconhecimento do certificado deverá considerar a abrangência, a profundidade e a aplicabilidade do conteúdo para fins do exercício do cargo ou função na EFPC.

§2º Caso o certificado emitido não contenha prazo de validade ou registre prazo indeterminado, a Certificadora deve exigir a renovação da certificação dentro do prazo máximo de quatro anos, a contar da sua emissão.

§3º A Previc poderá, a qualquer momento, rever os certificados reconhecidos para fins de habilitação.

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES E INOVAÇÕES TRAZIDAS PELA IN 29/2020

MODALIDADE DE AVALIAÇÃO E CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

➤ Somente será reconhecida a certificação obtida mediante aprovação em exames por provas ou por provas e títulos, NÃO sendo aceita a certificação obtida exclusivamente em razão da experiência.



- ✓ Não se aplica a renovações.
- ✓ Renovação por outra instituição certificadora, somente mediante convênio entre as instituições.

➤ As Certificadoras devem contemplar na prova de conhecimentos, integral ou parcialmente, o conteúdo previsto no Anexo da Instrução.

➤ As Certificadoras devem adaptar seus certificados às mencionadas regras até 1º de janeiro de 2021, ficando mantido assim o prazo de adaptação previsto inicialmente na Instrução Previc nº 13/2019.

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES E INOVAÇÕES TRAZIDAS PELA IN 29/2020

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

➤ O conteúdo programático foi aperfeiçoado, inclusive com a previsão de alguns tópicos que não possuíam correspondentes no Anexo da Resolução CNPC nº 19/2015, especialmente no que tange as matérias com foco na previdência complementar e investimentos.

Os tópicos são:

- I. Previdência Social e Complementar;
- II. Administração e Governança das EFPC;
- III. Atuária;
- IV. Auditoria;
- V. Contabilidade;
- VI. Investimentos;
- VII. Supervisão; e
- VIII. Jurídico.

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES E INOVAÇÕES TRAZIDAS PELA IN 29/2020



NORMAS PROCEDIMENTAIS

- As certificadoras continuam com a obrigatoriedade de manter registro das informações dos profissionais certificados e respectivos certificados emitidos, devendo encaminhá-las semestralmente à Previc.
- Possibilidade de interposição de recurso, no prazo de dez dias, contados da ciência da decisão que indeferir o reconhecimento de sua capacidade técnica ou de seu certificado.
- Previsão de que as notificações referentes ao processo de reconhecimento de certificadora e de certificados serão encaminhadas para o endereço eletrônico informado pela Certificadora, que estará notificada na data do envio da mensagem eletrônica.

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES E INOVAÇÕES TRAZIDAS PELA IN 29/2020

DÚVIDAS



As certificadoras precisarão encaminhar todo o processo novamente?



R. Não, somente os pontos que precisam ser adequados à nova IN. Por exemplo, conteúdo programático, a declaração de inexistência de conflito de interesses e a certificação por prova ou prova e títulos

Qual o prazo para as adaptações citadas acima?



R. A norma não trouxe um prazo específico para este item, mas a Previc entende que deve ser o mesmo prazo concedido para as demais adaptações, até para maximizar a eficiência operacional.

O que seria atender “parcialmente” o conteúdo programático?



R. Entende-se que as certificações devem abranger todo o conteúdo previsto na Instrução. As certificações mais específicas (direcionadas) são avaliadas caso a caso.

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES E INOVAÇÕES TRAZIDAS PELA IN 29/2020

DÚVIDAS



Como se dará o compartilhamento semestral de informações dos certificados emitidos?

R. Mediante envio de planilha encaminhada via correspondência eletrônica.

Previc vai disponibilizar modelo da planilha.



Como ocorre a comprovação do prazo de validade do certificado?

R. Mediante apresentação do modelo do certificado e esclarecimentos no expediente explicativo.

CONTATOS



Em caso de dúvidas, fiquem à vontade para entrar em contato:

Josilene Araújo

previc.habilitacao@previc.gov.br

(61) 2021-2067

